

Aul - 380/2017  
Psg - 205/2017  
Alvaro Favas



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

ARQUIVASE  
EM 28/03/2018  
Presidente

**LEI Nº 6.890**

**De 08 de Janeiro de 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A CRIAR A FEIRA CULTURAL  
DE LIVROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar, no âmbito do Município de Campina Grande, a Feira Cultural de Livros.

**Art. 2º** - À Secretaria Municipal de Cultura do Município será imputada a responsabilidade de Gerenciar Administrativa e Financeiramente a Feira Cultural de Livros.

**Art. 3º** - A Feira deverá acontecer uma vez a cada 30 (trinta) dias, nos meses de fevereiro a novembro, e nos meses de dezembro do ano em curso e janeiro do ano subsequente, acontecerá todos os finais de semana, tendo como local a Praça Clementino Procópio.

**§ 1º** - A Feira será destinada às pessoas que desejam trocar ou adquirir livros didáticos, paradidáticos, romance, ficção, iniciação científica e, demais tipos de literatura.

**§ 2º** - Poderão participar de Feira todo e qualquer cidadão e/ou editora, para tanto deverão realizar seu cadastro junto a Secretaria de Cultura do Município.

**§ 3º** - Para realização do cadastro, deverá ser apresentado copias do RG e do CPF do participante, que receberá um credencial para ser utilizada no dia da Feira.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal